

# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER CGM N° 012/2022

**EMENTA:** PR2021.01/CLHO-03526 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. INTERESSADO: SEMPAF MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

### I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2021.01/CLHO-03526**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente para atender as demandas das secretarias de Coelho Neto-MA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

### III.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2021.01/CLHO-03526**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Unificação das demandas;
- Pesquisa de mercado e planilha de preços médios;
- Indicação do recurso próprio para a despesa;
- Termo de Referência;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência, minuta de ata de registro de preços e minuta de Contrato);
- Ato de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 008/2022, no qual aprova a minuta do edital e anexos;

### II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação será **PREGÃO, NA SUA FORMA ELETRÔNICA**, versando o Parecer Jurídico nº 008/2022 sobre tal modalidade, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

Será adotado ainda Sistema de Registro de Preços e o critério de julgamento se dará por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### II.III – EDITAL

Consoante a minuta de edital, previamente apreciado pela Procuradoria Geral do Município e considerada regular, verificamos no TERMO DE REFERÊNCIA, também anexo a minuta de edital, uma discrepância no que tange à classificação dos itens exclusivos para Microempresas e Empresas de

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pequeno Porte em face ao estabelecido na Lei nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que estipula em seu artigo 48 o que segue:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

**I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

Para não realização de procedimento licitatório com itens exclusivos ou com a cota de 25%, a Administração precisa demonstrar a impossibilidade de realizar o previsto no normativo supracitado, conforme disposto ainda no artigo 49 da mesma lei:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Dessarte, faz-se necessária a correção da classificação dos itens exclusivos para ME/EPP, com base na Lei nº 126/2006, ou a apresentação de justificativa devidamente substância nos autos entre as hipóteses previstas no artigo acima transcrito.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pela possibilidade legal explanada no Parecer Jurídico nº 008/2022 - PGM, **manifesto pelo prosseguimento processual após sanada a ressalva apontada na seção II.III – EDITAL e discorrida a seguir:**

- Faz-se necessária a correção da classificação dos itens exclusivos para ME/EPP, com base na Lei nº 126/2006, ou a apresentação de justificativa devidamente substância nos autos entre as hipóteses previstas no artigo 49 da lei retrocitada. Assim, junte-se aos autos novo  
Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98

CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Termo de Referência devidamente assinado pelo Gestor e efetive-se o ajuste no edital a ser publicado.

Dessa forma, encaminho os autos para providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto-MA, 20 de janeiro de 2022

FERNANDA PEREIRA  
DE  
SOUSA:05588704304

Assinado de forma digital por  
FERNANDA PEREIRA DE  
SOUSA:05588704304  
Dados: 2022.01.20 10:45:10 -03'00'

**Fernanda Pereira de Sousa**  
**Controladora Geral**  
**Portaria nº 428/2021**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**